

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE INSÍGNIAS E MEDALHAS MUNICIPAIS

INTRODUÇÃO

Visa o presente Regulamento estabelecer um conjunto de regras e procedimentos protocolares para a atribuição e entrega de insígnias e medalhas municipais, um instrumento que o Município passará a possuir com o objetivo de, para além do mais, se homenagearem as ações dos agentes de transformação que se evidenciem no seio das nossas comunidades, se colocarem em lugar de destaque as pessoas individuais sem, obviamente, esquecer o enorme significado das entidades coletivas.

Com a aprovação deste Regulamento o Município assumirá uma nova responsabilidade, que deverá exercer com capacidade e equilíbrio que a vida nos ensina em permanência.

As insígnias e medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares e pessoas coletivas que se notabilizaram pelos seus méritos pessoais, feitos cívicos no exercício da cidadania, bombeiros e ainda trabalhadores do Município pelo desempenho das suas funções.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República e no uso da competência conferida pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente Regulamento Interno.

Capítulo I

Artigo 1º (Das medalhas municipais)

As medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizarem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos, bombeiros e ainda genericamente os trabalhadores do município, pelo desempenho das suas funções.

Artigo 2º (Instituição)

O Município de Tomar institui as seguintes insígnias e medalhas:

- a) Chave de Honra da Cidade de Tomar;
- b) Medalha de Honra do Município de Tomar;
- c) Medalha Municipal de Mérito;
- d) Medalha Municipal de Valor e Altruísmo;
- e) Medalha Municipal de Valor Desportivo;
- f) Medalha de Bons Serviços Municipais;
- g) Medalha de Dedicação Municipal;
- h) Medalha de Comportamento e Dedicação Exemplar.

Artigo 3º (Características das Insígnias e Medalhas)

As insígnias e medalhas municipais instituídas no presente Regulamento terão a forma e dimensões constantes dos modelos anexos e com as seguintes características:

- a) A Chave de Honra da Cidade de Tomar será de prata dourada e acondicionada em apropriada embalagem.
- b) A Medalha de Honra do Município será de prata dourada.
- c) A Medalha Municipal de Mérito será dourada, prateada ou de bronze, consoante o valor e a importância do ato cometido pela pessoa ou entidade.
- d) As Medalhas Municipais de Valor e Altruísmo, de Valor Desportivo, de Bons Serviços Municipais, de Dedicação e de Comportamento Exemplar serão douradas, prateadas ou de bronze.

Capítulo II

Artigo 4º

(Decisão da atribuição das insígnias e medalhas)

1.- A atribuição da Chave de Honra da Cidade e das Medalhas de Honra do Município, de Mérito Municipal, de Valor e Altruísmo, de Valor Desportivo, de Bons Serviços Municipais, de Dedicção e de Comportamento Exemplar será decidida em reunião da Câmara Municipal, mediante deliberação tomada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

2.- Anualmente o presidente da câmara apresentará uma proposta relativa à concessão das Medalhas de Bons Serviços Municipais, de Dedicção Municipal e de Comportamento e Dedicção Exemplar, após ouvir os vereadores, dirigentes e o comandante dos bombeiros municipais.

Artigo 5º

(Da Chave de Honra)

A Chave de Honra da Cidade de Tomar, destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais e estrangeiros, diplomatas estrangeiros acreditados em Portugal e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito ou relevo.

Artigo 6º

(Da Medalha de Honra do Município)

1.- A Medalha de Honra do Município será atribuída a individualidades ou entidades coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado ao Município de Tomar serviços ou concedido benefícios de excecional relevância aos seus habitantes e cujo nome, por tal efeito, se torne intrinsecamente ligado ao Município.

2.- A atribuição da Medalha de Honra do Município confere ao agraciado singular o título de “Cidadão de Tomar” e à entidade coletiva o de “Benemérita de Tomar”.

3.- A Medalha de Honra do Município terá nela figurado o símbolo heráldico do Município e será de grau ouro.

4.- A Medalha de Honra do Município corresponde ao seguinte distintivo: uma fita de dois centímetros de comprimento e três centímetros de largura, de cor preta e vermelha, passada por uma fivela dourada que contenha os dizeres: “Honra - Cidadão de Tomar” ou, tratando-se de entidade coletiva “Honra - Benemérita de Tomar”.

Artigo 7º

(Da Medalha Municipal de Mérito)

1.- A Medalha Municipal de Mérito será atribuída a individualidades ou entidades coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham praticado atos de que advenham assinaláveis benefícios para o Município de Tomar, melhoria de condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros atos de notável importância justificativos deste reconhecimento no campo artístico, científico, cultural, de solidariedade ou profissional.

2.- A Medalha Municipal de Mérito será de grau ouro, prata ou bronze, dependendo cada uma delas do valor e projeção do ato praticado, sendo todas de igual formato e com o seguinte distintivo: uma fita de três centímetros de largura, de cor preta e vermelha com dois centímetros de comprimento e passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres: “Mérito - C.M.T.”.

Artigo 8º
(Da Medalha Municipal de Valor e Altruísmo)

1.- A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo destina-se a galardoar cidadãos ou instituições:

a) Que por atos praticados e feitos obtidos tenham contribuído para a divulgação e engrandecimento do nome do concelho em atividades nas áreas social ou cultural;

b) Que tenham revelado especial espírito de sacrifício, coragem e abnegação na prossecução do interesse público.

2.- A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo tem os graus de ouro e prata.

3.- O grau ouro será conferido pela prática ou obtenção de galardões de reconhecido valor, excecional relevância e projeção, ou por atos de grande risco, ou por excecional altruísmo em prol dos outros e ainda a quem, tendo sido já agraciado com o grau prata, obtenha ou pratique novos atos digno da mesma distinção.

4.- O grau prata será conferido pela prática ou obtenção de galardões de grande valor, relevância ou projeção, ou por atos de risco, ou por situações de altruísmo, reconhecidos pelo valor, relevância, projeção e ainda por especial espírito humanitário e de solidariedade.

5.- A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo terá no anverso o brasão de armas de Tomar e a legenda “Município de Tomar” e no reverso um motivo de palmas ou de louros e a legenda “Valor Social Municipal”, ou “Valor Cultural Municipal”, ou “Altruísmo Municipal”.

Artigo 9º
(Da Medalha Municipal de Valor Desportivo)

1.- A Medalha Municipal de Valor Desportivo será atribuída a cidadãos ou coletividades que por atos praticados e feitos obtidos tenham contribuído para a divulgação e engrandecimento do nome do Município em atividades de Educação Física e Desporto.

2.- A Medalha Municipal de Valor Desportivo tem os graus de ouro e de prata, sendo a concessão de cada um destes graus regulado, caso a caso, pela relevância dos atos e feitos a galardoar.

3.- A Medalha Municipal de Valor Desportivo, em qualquer dos seus graus, é de igual formato, tamanho e distintivo apenas diferindo da Medalha Municipal de Valor e Altruísmo na legenda do reverso que será “Valor Desportivo Municipal”.

Artigo 10º
(Da Medalha de Bons Serviços Municipais)

1.- A Medalha de Bons Serviços Municipais destina-se a premiar os trabalhadores do município, dos serviços ou entidades colocadas no perímetro municipal que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão, eficiência e espírito de iniciativa.

2.- A Medalha de Bons Serviços Municipais tem os graus de ouro e de prata dependendo a concessão de cada um destes graus das qualidades demonstradas durante o tempo de exercício da função, devendo ter um mínimo de trinta e cinco (35) anos de serviço efetivo nas entidades referidas no número anterior, para o grau ouro e de vinte e cinco (25) anos para o grau prata, sem qualquer processo ou punição disciplinar.

3.- A Medalha de Bons Serviços Municipais tem no anverso o brasão de armas do município e a legenda “Município de Tomar” e no reverso a legenda “Bons Serviços Municipais”.

4.- À Medalha de Bons Serviços Municipais corresponde ao seguinte distintivo: uma fita com três centímetros de largura de cor preta e vermelha de dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: “Bons Serviços Municipais”.

Artigo 11º **(Da Medalha de Dedicação Municipal)**

1.- A Medalha de Dedicação Municipal destina-se a galardoar os trabalhadores do município, dos serviços ou entidades colocadas no perímetro municipal que, cumprindo período na carreira, tenham revelado no exercício do cargo exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

2.- A Medalha de Dedicação Municipal tem os graus de ouro e prata, dependendo a concessão de cada um deles do período determinado de serviço efetivo nas entidades referidas no número anterior, do currículo do funcionário e de indicação do dirigente máximo do respetivo serviço.

3.- Os diversos graus da Medalha de Dedicação Municipal podem ser atribuídos com as seguintes regras:

a) O grau de ouro aos trabalhadores com trinta (30) anos de serviço e que, ao longo desse período, tenham tido exemplar comportamento sem qualquer punição disciplinar e reconhecimento público individual do bom desempenho das suas funções.

b) O grau prata aos trabalhadores com vinte (20) anos de serviço e que, ao longo desse período, tenham tido exemplar comportamento sem qualquer punição disciplinar e reconhecimento público individual do bom desempenho das suas funções.

4.- A Medalha de Dedicação Municipal será igual à Medalha de Bons Serviços Municipais com uma única diferença no reverso em que tem a legenda: “Dedicação - Municipal”.

5.- À Medalha de Dedicação Municipal corresponde o distintivo: uma fita com três centímetros de largura de cor preta e vermelha de dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha a legenda atrás indicada.

Artigo 12º **(Da Medalha de Comportamento e Dedicação Exemplar)**

1.- A Medalha de Comportamento e Dedicação Exemplar destina-se a galardoar os bombeiros, do corpo de bombeiros misto, dos bombeiros municipais de Tomar, que se tenham distinguido, ao longo de determinado período, pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do cargo.

2.- A Medalha de Comportamento e Dedicação Exemplar tem os graus de ouro, de prata e de bronze, dependendo a concessão de cada um deles do período de serviço prestado ou de obtenção de títulos honoríficos prévios nos termos definidos no regulamento das distinções honoríficas da Liga dos Bombeiros Portugueses.

3.- Os diversos graus da Medalha de Comportamento e Dedicação Exemplar são atribuídos com as seguintes regras:

a) O grau de ouro, aos bombeiros integrantes o quadro ativo, de reserva ou de honra, com um mínimo de trinta (30) anos de serviço efetivo de bombeiro e que tenham sido já agraciados com colar de honra ou com a fénix de mérito, ou com um mínimo de trinta e dois (32) anos de serviço efetivo de bombeiro e que tenham já sido agraciados com o crachá de ouro, ou com um mínimo de trinta e quatro (34) anos de serviço efetivo e já tenham sido

agraciados com a medalha de dedicação, ou com um mínimo de trinta e seis (36) anos de serviço efetivo e já tenham sido agraciados com a medalha de serviços distintos do grau ouro ou aqueles que tenham sido agraciados com a medalha de coragem e abnegação, independentemente do tempo de serviço efetivo prestado.

b) O grau prata, aos bombeiros do quadro ativo ou de honra, com vinte e cinco (25) anos de serviço efetivo de bombeiro e que tenham sido já agraciados com a medalha de serviços distintos do grau prata ou, com o mesmo tempo de serviço efetivo tenham já sido agraciados com a medalha de assiduidade do grau ouro e prata e, em ambos os casos, não tenham qualquer punição registada no processo individual de bombeiro e no caso de funcionários municipais, cumulativamente, qualquer processo ou punição disciplinar.

c) O grau bronze, aos bombeiros do quadro ativo, com quinze (15) anos de serviço efetivo de bombeiro e que tenham já sido agraciados com a medalha de assiduidade do grau bronze e não tenham qualquer punição registada no processo individual de bombeiro e no caso de funcionários municipais, cumulativamente, qualquer processo ou punição disciplinar.

4.- A Medalha de Comportamento e Dedicação Exemplar será igual à Medalha de Dedicação Municipal com uma única diferença no reverso em que tem a legenda: “Comportamento e Dedicação Exemplar”.

5.- À Medalha de Comportamento e Dedicação Exemplar corresponde o distintivo: uma fita com três centímetros de largura de cor preta e vermelha de dois centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha a legenda atrás indicada.

Artigo 13 °

(Das propostas de concessão de insígnias e medalhas)

1.- As propostas de concessão da Chave de Honra da Cidade e das Medalhas de Honra do Município, de Mérito Municipal ou de Valor Municipal poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

2.- A Medalha de Bons Serviços Municipais será concedida mediante proposta de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de qualquer membro do conselho de administração, ou equivalente de serviços ou entidades do perímetro municipal.

3.- A Medalha de Dedicação Municipal será concedida mediante proposta de qualquer dirigente direto ou responsável político da área onde o trabalhador esteja inserido.

4.- Para a concessão da Medalha de Comportamento e Dedicação Exemplar, o comandante dos bombeiros municipais enviará ao presidente da câmara municipal o processo individual de cada um dos bombeiros em condições de poder ser galardoado e que integrará uma proposta fundamentada do comando dos bombeiros municipais.

5.- Após as propostas serem apresentadas, nos termos dos números anteriores, os processos são instruídos pelos serviços do município e colocados à aprovação da reunião de câmara, nos termos do Artigo 4º.

Artigo 14 °

(Da forma e da data da entrega das insígnias e medalhas)

A entrega das insígnias e das medalhas terá lugar em sessão pública solene conjunta da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal realizada no Dia de Tomar ou na cerimónia solene de comemoração do Dia da Liberdade.

Artigo 15 °

(Do certificado de atribuição)

A atribuição de qualquer dos galardões previstos no presente Regulamento será atestada por diploma encimado pelo brasão de armas da Cidade, assinado pelos Presidentes da Assembleia Municipal e da Câmara e dele constarão sucintamente os fundamentos que estiveram na origem da deliberação tomada.

Artigo 16º
(Dos materiais das insígnias e medalhas)

1.- Todas as medalhas aqui constantes e atribuídas aos homenageados serão adquiridas pelo município e produzidas nos seguintes materiais:

- a) Grau bronze - em bronze;
- b) Grau prata - em cobre prateado;
- c) Grau ouro - em prata dourada.

2.- A Câmara Municipal poderá decidir em casos excepcionais a atribuição e execução de medalhas de grau prata ou ouro no respetivo metal.

3.- O presidente da câmara poderá autorizar a execução de medalhas de grau prata ou ouro no metal respetivo, a pedido e a expensas do agraciado.

Artigo 17º
(Do uso indevido das insígnias e medalhas)

1.- É expressamente vedada a ostentação de qualquer das insígnias ou medalhas aqui previstas, por quem não tenha sido com elas agraciadas.

2.- Incorre na pena de suspensão até sessenta dias, sem vencimento, todo o funcionário municipal que fizer uso de insígnias e das medalhas quando a elas não tiver direito.

3.- Incorre na pena de suspensão até sessenta dias, todo o bombeiro que fizer uso de insígnias e das medalhas quando a elas não tiver direito.

4.- A aplicação da pena será precedida de processo disciplinar, organizado nos termos definidos na lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, no caso dos funcionários do município, ou nos termos da Portaria nº 32-B/2014, de 7 de fevereiro, no caso dos bombeiros voluntários.

5.- O uso indevido será punido nos termos legais.

Artigo 18º
(Da perda do direito às insígnias e medalhas)

Perdem o direito às insígnias e medalhas aqui referidas, sendo de obrigatória devolução:

1.- A instituição ou o agraciado que vier, após a sua atribuição, a desenvolver quaisquer atos que sejam pela Câmara Municipal avaliados, como atinentes à sua retirada, em deliberação fundamentada.

2.- O agraciado que for condenado por Tribunal competente por qualquer dos crimes a que corresponda pena efetiva de prisão, com trânsito em julgado.

3.- O funcionário municipal a quem tenha sido aplicada pena de demissão.

4.- O bombeiro que tenha passado compulsivamente à reserva ou expulso, em razão de processo disciplinar.

Artigo 19º
(Das penalidades)

As penalidades aplicadas posteriormente à concessão da Medalha de Bons Serviços Municipais, à Medalha de Dedicação Municipal ou à Medalha de Comportamento e Dedicação Exemplar averbadas no respetivo cadastro, determinam a perda do direito ao seu uso.

Artigo 20º
(Das dúvidas e casos omissos)

As dúvidas suscitadas na interpretação destas normas, os casos omissos e outras situações decorrentes do nele estabelecido serão resolvidas pela Câmara Municipal, em deliberação.

Artigo 21º
(Entrada em Vigor das alterações)

1.- O presente Regulamento entra em vigor passados trinta dias contados a partir da data da sua aprovação, não podendo ser alterado antes de decorrido um ano dessa data.

2.- As alterações ao presente Regulamento terão de ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Executivo Camarário em efetividade de funções.